MENSAGEM Nº. 18/2024

BEBERIBE, 24 DE ABRIL DE 2024

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Daniel Santos

Data: 24 / 04 / 2024

Assinatura:

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Altera a Lei Complementar nº 44, de 23 de setembro de 2022, na forma que indica, e adota outra providência".

A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB), entidade autárquica, integrante da Administração Indireta deste Executivo, foi criada pela Lei nº 376, em 01 de abril de 1993. Em 23 de setembro de 2022, foi sancionada a Lei Complementar nº 44, que modificou sua estrutura, conferindo-lhe os ajustes necessários ao cumprimento da normas da Lei Nacional nº 9.717/98 que regem os regimes próprios de previdência social, bem como das normas constitucionais, substancialmente alteradas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Segundo o art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, a taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo deverá observar limitação de gastos aos seguintes percentuais máximos previstos em lei apurados com base no exercício financeiro anterior. Para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de municípios classificados como médio porte, haverá um limite de até 3,0% (três por cento), aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

Seguindo esse preceito, buscamos, por meio desta iniciativa, atualizar nossa legislação, especialmente o art. 27 da Lei Complementar nº 44, de 23 de setembro de 2022, conferindo-a contornos modernos.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À Sua Excelência
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
DESAPROVADO EM 25 / 04 / 2024
PRESIDENTE

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º A Lei Complementar nº 44, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 27** .....

§ 1º O valor anual da Taxa de Administração será de até 2,3% (dois virgula três por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

.....

§ 3º O valor anual da Taxa de Administração será definida anualmente por decreto do Executivo.

§ 4º As sobras anuais dos recursos da taxa de administração reverterão para pagamento de benefícios previdenciários" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 24 de abril de 2024.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL